



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024 –IL/CCL/PMCA

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI-PA.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização da inexigibilidade, cuja fundamentação consta no **art. 74, I da lei federal 14.133/2021** e suas alterações posteriores que permite inexigir a realização de processo licitatório em se tratando de prestação de serviços de fornecimento de passagens fluviais, quando se trata exclusivamente de apenas uma empresa prestadora do serviço neste município e cadastrada na Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARTRAN a contratação direta ou via representação por empresário exclusivo. E considera-se necessário a contratação quando houver inviabilidade de competição.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2024;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;
- Publicação de Aviso de inexigibilidade;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



- Empresa habilitada **JB FREITAS TEIXEIRA & COMPANIA LTDA** com CNPJ: **19.458.170/0001-42**, cujo valor proposto para a prestação dos serviços estão orçados em **R\$ 283.040,00 (duzentos e oitenta e três mil e quarenta reais)**. Com passagem individuais orçado em **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

DOS PRAZOS

A inexibilidade foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de inexibilidade, a empresa **JB FREITAS TEIXEIRA & COMPANIA LTDA** com CNPJ: **19.458.170/0001-42**, tem a qualificação necessária e coesa em fornecer o serviço para a administração pública.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado da **INEXIGIBILIDADE**, cujo por especialização técnica irá prestar esse serviços a empresa **JB FREITAS TEIXEIRA & COMPANIA LTDA** com CNPJ: **19.458.170/0001-42**, referentes aos valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Cachoeira do Arari/Pa, 14 de Novembro de 2024.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município